

# Câmara Municipal de Itabe

CNPJ.: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:com.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 66b95a33-d1c4-4a7d-b837-16b0bdf4b205

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12-2017

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA START COMUNICAÇÃO - ALEX BARBOSA DE ANDRADE - ME.**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

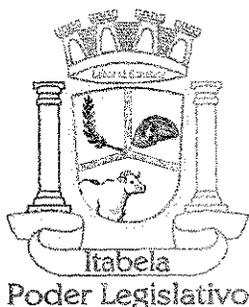
**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ./MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, **ALEX ALVES VIEIRA**, brasileiro, agente político/Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1293505080 SSP/GO, CPF/MF nº. 818.139.615-49, residente na Rua David Manzoli, nº 248, Bairro Centro, Itabela-Bahia, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **"START COMUNICAÇÃO - ALEX BARBOSA DE ANDRADE - ME"**, situada na Rua Antônia Ferrari Manzoli, nº 121, Bairro Irmã Dulce, Itabela-Bahia, CEP: 45.848-000, inscrita no CNPJ sob nº. 26.767.431/0001-71, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade **Carta Convite n.º 05/2017**, pelo Presidente da Câmara Municipal; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo n.º 12/2017**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento Contratual, a prestação de **"serviços de filmagem e gravação de sessões: Solenes, Ordinárias, Extraordinárias e de Comissões; Transmissão ao vivo e gravação no Site Oficial da Câmara Municipal, sob o endereço eletrônico: ([www.camaradeitabela.ba.gov.br](http://www.camaradeitabela.ba.gov.br))"**, na forma do **Edital de Convite n.º - 05/2017** e seus anexos, limitando-se às normas acima mencionadas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

**2.1. DO VALOR** - Pela prestação dos serviços efetivamente contratados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais)**.



# Câmara Municipal de Itabe

CNPJ.: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 66b95a33-d1e4-4a7d-b837-16b0bdf4b205

**2.2. DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal**

**Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal**

**Elemento de Despesa: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**

**Fonte: 0**

**2.3. DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada. O Contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual, será de **23 de Fevereiro de 2017** até a data de **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE Câmara aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

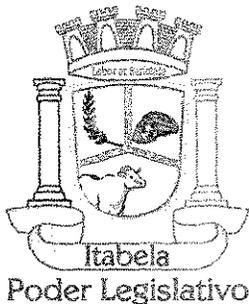
Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

**5.1.** O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

**5.2.** A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

**5.3.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**5.4.** O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Câmara Municipal, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei .8.666/93.



# Câmara Municipal de Itabe

CNPJ: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 66b95a33-d1c4-4a7d-b837-16b0bd4b205

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. A efetuar os serviços objeto do Edital de Convite nº - 05/2017;

7.1.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.1.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

7.1.5. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

### 7.2. A CONTRATANTE se obriga a:

7.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

7.2.2. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itabela, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabela - BA, 23 de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
ALEX ALVES VIEIRA  
(Contratante)

Alex Barbosa do Andrade  
START COMUNICAÇÃO  
ALEX BARBOSA DE ANDRADE - ME  
(Contratada)

### TESTEMUNHAS:

Assinatura (RG N°)

Assinatura (RG N°)